



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1350/2007

Cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Pitanga – COMDEF e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF, e, instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º Ao COMDEF compete:

- I - representar as pessoas com deficiência junto à administração municipal;
- II - formular e encaminhar propostas, acompanhar e assessorar o planejamento e avaliar a execução das políticas e programas setoriais de educação, saúde, nutrição, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que obtiverem a inclusão da pessoa com deficiência;
- III - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da pessoa com deficiência e acompanhar a execução das ações programadas, de forma articulada com as secretarias e demais órgãos da administração pública envolvidos;
- IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas com deficiência, sua inclusão social e defesa de seus direitos;
- V - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa;
- VI - denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da pessoa com deficiência ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- VII - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VIII - organizar ou patrocinar eventos e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;
- IX - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- X - apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento das aptidões da coordenação motora e estimulação sensorial da pessoa com deficiência;

8



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XI - celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º Considera-se pessoas com deficiência, além daquelas previstas na Lei nº.10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, manismo, membros com deformidades congênitas ou adquiridas exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarentena e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a medida, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais com:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências; e pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 4º O Conselho será integrado por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos governamentais e sociedade civil organizada:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I - Dez representantes dos segmentos governamentais, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Promoção e Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- e) Secretaria de Esporte e Recreação;
- f) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- g) Câmara de Vereadores;
- h) Núcleo Regional de Educação;
- i) Agencia do Trabalhador;

II - um representante dos usuários das seguintes áreas de deficiência:

- a) auditivo;
- b) físico;
- c) visual
- d) mental.

III - um representante de prestadoras de serviços das seguintes áreas de deficiência:

- a) auditivo;
- b) físico;
- c) visual;
- d) mental
- e) ensino superior.

Art. 5º Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam ou participam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário,

II - será composta comissão provisória e ou permanente para resolução de casos específicos, regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 7º Os membros da Comissão Diretora serão eleitos por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Art. 8º O COMDEF, consoante às circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 9º As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

designados, acompanharem as medidas adotadas.

Art. 10 Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

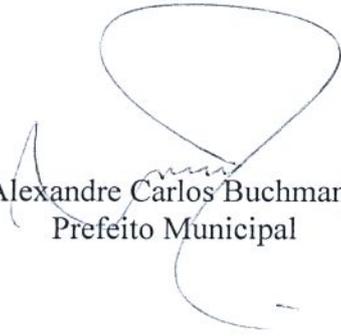
Art. 11 O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o seu regimento interno.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 12 Cabe ao Poder Executivo Municipal nomear uma comissão para a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pitanga.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 04 de maio de 2007.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal